

Circular 012- 2026

Niterói, 13 de março de 2026

NOTA DO RJ POSTOS À REVENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUORTE AO REVENDEDOR FLUMINENSE – MP 1.340/2026 – DECRETO 12.876/2026

Caros revendedores,

No dia 12 de março de 2026, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.340/2026 e o Decreto nº 12.876/2026, ambos inseridos em um conjunto de medidas voltadas à mitigação dos impactos da alta internacional do petróleo sobre o mercado de combustíveis. As medidas foram anunciadas como resposta à recente elevação do preço internacional do petróleo, decorrente das tensões geopolíticas no Oriente Médio, com o objetivo de reduzir os efeitos desse cenário sobre o preço do óleo diesel no mercado interno. Embora publicados na mesma data, os dois atos possuem objetos distintos e impactos diretos para os agentes da cadeia de abastecimento, incluindo distribuidores e postos revendedores.

Em termos práticos, o governo adotou duas medidas distintas, cada uma com impacto estimado de R\$ 0,32 por litro de diesel. A primeira foi a retirada do PIS e da Cofins sobre o diesel, por meio do Decreto nº 12.875/2026, o que representa uma desoneração tributária e reduz o custo fiscal incidente sobre o combustível. A segunda medida foi a subvenção econômica de R\$ 0,32 por litro prevista na Medida Provisória nº 1.340/2026, que será paga aos produtores e importadores de diesel, desde que comercializem o combustível dentro de um preço de referência que será definido pela ANP. Importante destacar que essa subvenção depende de adesão voluntária dos agentes econômicos junto à ANP.

Por essa razão, espera-se um impacto potencial de R\$ 0,64 por litro no diesel, correspondente à soma da desoneração tributária (R\$ 0,32) com a subvenção econômica (R\$ 0,32). Contudo, isso não significa necessariamente que o preço na bomba cairá R\$ 0,64, pois o repasse efetivo depende da dinâmica da cadeia de abastecimento, incluindo o comportamento dos preços praticados por produtores, importadores e distribuidoras, bem como fatores de mercado como custos logísticos, estoques e a própria variação do preço internacional do combustível. Além disso, o impacto total de R\$ 0,64 depende essencialmente da adesão dos produtores e importadores ao programa de subvenção, de modo que, caso a adesão seja parcial ou limitada, o efeito final ao longo da cadeia poderá ser inferior a esse valor.

A Medida Provisória nº 1.340/2026 também instituiu imposto de exportação sobre petróleo bruto e sobre o diesel, além de promover alterações na Lei nº 9.847/1999, que disciplina as infrações administrativas no setor de combustíveis. Especificamente, a Medida Provisória acrescentou os incisos XXI e XXII ao art. 3º da referida lei. O inciso XXI passou a prever como infração administrativa elevar de forma abusiva os preços de combustíveis, biocombustíveis e derivados de petróleo, especialmente em situações de conflitos geopolíticos ou calamidade. Já o inciso XXII tipifica como infração a recusa injustificada de fornecimento de combustíveis. Para ambas as condutas, a legislação estabelece multas que variam de R\$ 50 mil a R\$ 500 milhões, reforçando o regime sancionatório aplicável ao setor.

A Medida Provisória entrou em vigor em 12 de março de 2026, data de sua publicação. Caso seja convertida em lei, o programa de subvenção ao diesel poderá produzir efeitos até 31 de dezembro de 2026, observados os limites orçamentários previstos na própria norma.

O Decreto nº 12.876/2026, por sua vez, possui natureza regulamentar e estabelece medidas de transparência e monitoramento no mercado de combustíveis líquidos e de gás liquefeito de petróleo (GLP), com fundamento no Código de Defesa do Consumidor e na Lei do Petróleo.



Entre as principais medidas do decreto está o reforço da transparência na formação de preços, determinando que os postos revendedores informem ao consumidor eventual benefício concedido pelo governo, como subsídios ou reduções tributárias incidentes sobre os combustíveis, por meio de placas ou avisos visíveis nas revendas, conforme regulamentação a ser definida pela ANP.

Além disso, o decreto estabelece mecanismo de fiscalização integrada da cadeia de abastecimento, com atuação coordenada do Ministério de Minas e Energia, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Fazenda, ANP, Cade, Secretaria Nacional do Consumidor, Receita Federal e Polícia Federal. Esses órgãos poderão compartilhar informações, promover ações conjuntas de fiscalização, monitorar a formação de preços e encaminhar ao Cade eventuais indícios de práticas anticoncorrenciais ou abusivas no mercado.

Nesse contexto, as revendas varejistas passam a ocupar posição central no monitoramento da efetividade dessas medidas, uma vez que é na bomba que se torna possível verificar o eventual repasse dos benefícios ao consumidor final. O decreto entrou em vigor em 12 de março de 2026 e possui vigência por prazo indeterminado, permanecendo aplicável até eventual revogação ou alteração normativa.

Como entidade representativa da revenda de combustíveis no Estado do Rio de Janeiro, o RJ Postos acompanha atentamente a implementação dessas medidas e reforça que a formação de preços no mercado de combustíveis decorre de uma cadeia complexa de fatores econômicos, que envolvem custos de aquisição junto às distribuidoras, logística, tributação, despesas operacionais e condições concorrenciais locais.

É fundamental que eventuais ações de fiscalização considerem toda a dinâmica da cadeia de abastecimento, evitando interpretações simplificadas que atribuam à revenda responsabilidades que não estão sob seu controle direto. O RJ Postos permanecerá ao lado dos revendedores, acompanhando a aplicação dessas normas, prestando orientações técnicas aos associados e atuando institucionalmente para assegurar que o setor seja tratado com equilíbrio regulatório, segurança jurídica e respeito à realidade econômica da atividade de revenda.

O RJ Postos permanece acompanhando atentamente a evolução do cenário e coloca seu Departamento Econômico à disposição dos associados para esclarecimentos sobre a composição de custos e análise da dinâmica de preços do mercado de combustíveis através de nosso telefone 21 2704-9400. Seguimos à disposição na certeza de que JUNTOS somos mais FORTES!!

Acompanhe nossas divulgações em nosso Site (www.rjpostos.com.br), pelo Instagram (@rjpostos) e pelo e-mail rjpostos@rjpostos.com.br.

ADRIANO COSTA NOGUEIRA
Presidente do RJ POSTOS

MARCELO AMBAR NAYA
Presidente – Eleito 2026-2030 do RJ POSTOS

LEONARDO L. BRAGANÇA
Assessor Jurídico - RJ POSTOS



RJ POSTOS

Avenida Presidente Roosevelt, 296, São
Francisco, Niterói, RJ
Brasil

(21) 2704-9400
rjpostos@rjpostos.com.br

Caso não queira receber nossos envios,
cancele sua inscrição aqui.

[Unsubscribe](#)